PREFEITURA DE ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2411 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.478
De 06 de outubro de 2026.

Altera a Lei nº 4.464, de 10 de junho de 2026, que autoriza a cessão de uso de bem móvel municipal à Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revogado o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 4.464, de 10 de junho de 2026.

Art. 2°. Os custos de manutenção, conservação, licenciamento, seguro total e combustível do veículo cedido ao uso para a Polícia Militar do Estado de São Paulo através da Lei Nº 4.464, de 10 de junho 2026, serão de responsabilidade do Município de Orlândia.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 06 de outubro de 2026.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal
Autógrafo nº 037/26
Projeto de Lei nº 27/2026

.....

LEI Nº 4.479
De 06 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 700.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	Valor (R$)
04.02.335039000000.01.510 – 08.243.0004.2.020 – Ficha 133 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	700.000,00

Art. 2°. O crédito aberto pelo artigo 1º desta lei será coberto com a anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do art.43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320 de 17 de março de 1.964:

Dotação	Valor (R$)
04.02.339030000000.01.510 – 08.244.0004.2.019 – Ficha 126 – Material de Consumo - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	100.000,00
04.02.339030000000.01.510 – 08.244.0004.2.019 – Ficha 127 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	600.000,00
Total	**700.000,00**

Art. 3°. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 06 de outubro de 2026.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal
Autógrafo nº 039/26
Projeto de Lei nº 29/2026

.....

LEI Nº 4.480
De 06 de outubro de 2026.

RECONHECE AS BANDAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO IMATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural e Histórico Imaterial do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, todas as Bandas Escolares existentes na Rede Municipal de Ensino, incluindo bandas marciais, bandas rítmicas, fanfarras, bandas de sopro e demais formações musicais escolares.

Art. 2º. O reconhecimento previsto no Art. 1º abrange:

I - atividades musicais, culturais, formativas e inclusão social;

II - práticas pedagógicas, desfiles, apresentações e tradições municipais associadas às bandas;

III - memória, identidade e contribuição histórica e cultural das bandas das escolas municipais do Município de Orlândia;

IV - estímulo à prática musical como atividade pedagógica complementar e integrada ao ambiente escolar;

Art. 3º. O Poder Executivo poderá proceder ao registro das Bandas Escolares no Livro do Patrimônio Cultural Imaterial do Município, mediante elaboração de dossiê contendo relatos, documentos, fotografias, depoimentos e histórico das formações musicais.

Art. 4º. O Município poderá desenvolver ações de preservação, incentivo e valorização das Bandas Escolares, entre outras, que se fizerem necessárias, como:

I - apoio técnico, financeiro e pedagógico;

II – manutenção, aquisição de instrumentos musicais, vestuário, transporte, alimentação, bem como, todos outros atos para o desenvolvimento e aprimoramento das Bandas Musicais Escolares;

III - oferta de oficinas, cursos e formações continuadas;

IV - realização ou apoio a festivais, encontros e apresentações públicas.

Art. 5º. Para identificação de cada Banda Musical, inclusive, para fins de destinação de recursos, nos termos desta Lei, o nome será registrado e constará “BANDA

MUSICAL" acompanhado do nome da Escola Municipal onde ela foi criada e mantém suas atividades.

Art. 6º. As escolas que mantêm Bandas Escolares não poderão sofrer descontinuidade arbitrária de suas atividades musicais e, eventual suspensão, deverá ser objetivamente motivada e justificada.

Art. 7º. O Município poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação com entidades privadas, associações, organizações da sociedade civil para captar recursos, doações de instrumentos, vestuário, transporte, patrocínios e outros benefícios para manutenção e desenvolvimento das bandas escolares registradas nos termos desta Lei.

Art. 8º. As regulamentações desta Lei poderão ser feitas através de Decretos, Portarias e Resoluções Municipais.

Art. 9º. Alunos que integrarem uma Banda Musical de uma Escola, se, eventualmente, mudarem de escola, poderão ser mantidos, a critério dos dirigentes, para não atrapalhar o aperfeiçoamento acadêmico e continuidade das atividades da Banda.

Art. 10. A execução desta Lei constará de dotações próprias, suplementadas se necessário, ou por meio de captação de recursos externos, parcerias, convênios, emendas impositivas e parlamentares.

Art. 11. A LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) adequar-se-ão a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Orlândia, 06 de outubro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 038/26

Projeto de Lei nº 011/2026 - CM

.....

Decretos

DECRETO 5.647

De 01 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre a aprovação de um crédito por suplementação no valor de R$ 482.000,00"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JORGE GABRIEL GRASI,** no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4.441, de 26 de novembro de 2025, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso II, fica realizada na Contadoria Municipal a suplementação de dotações**,** no valor de *R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais)* para a seguinte dotação orçamentária:

11.01.33903900000000.01.310 – 10.122.0033.2.097 – Ficha 447 - R$ 325.000,00

14.01.33903600000000.01.400 – 06.181.0018.2.063 – Ficha 511 – R$ 35.000,00

14.01.33903900000000.01.400 – 06.181.0018.2.063 – Ficha 512 – R$ 122.000,00

Total R$ 482.000,00

ARTIGO 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, ficam anuladas parcialmente, no valor de *R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais)*, as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

11.01.33903200000000.01.310 – 10.301.0020.2.065 – Ficha 396 - R$ 135.000,00

11.01.33903200000000.01.310 – 10.303.0034.2.098 – Ficha 451 – R$ 190.000,00

14.01.44905200000000.01.110 – 06.181.0018.2.063 – Ficha 513 - R$ 35.000,00

14.01.44905200000000.01.400 – 06.181.0018.2.063 – Ficha 513 – R$ 100.000,00

14.01.33903000000000.01.110 – 06.181.0018.2.063 – Ficha 510 – R$ 22.000,00

Total R$ 482.000,00

ARTIGO 3º - Ficam adequados ao presente Decreto o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 01 de outubro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 33.488

DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **5º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. FILOMENA APARECIDA NUNES."**

P O R T A R I A Nº 33.490

DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE, 90 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **6º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SR (A) JOSÉ ROBERTO FERREIRA."**

P O R T A R I A Nº 33.491

DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **2º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SR (A) JÉSSICA MICHELE STETELER BARROS."**

P O R T A R I A Nº 33.492

DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **2º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SR (A) KAIMI GUSTAVO DA SILVA."**

P O R T A R I A Nº 33.493

DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE, 45 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **4º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SR (A) DIMAS DIVINO DOS SANTOS."**

P O R T A R I A Nº 33.494

DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **4º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SR (A) SOLANGE APARECIDA PIRES."**

P O R T A R I A Nº 33.495

DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **5º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SR (A)**

GILMAR PANDOCHI.”

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente PREGÃO ELETRÔNICO 101/2025.

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEMEDICINA PARA EMISSÃO DE DE LAUDOS COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE COMODATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 25 de Setembro(09) de 2026 com termo final em 25 de Setembro(09) de 2027, a relação contratual havida entre as partes.

Reajusta-se os valores unitários e globais vigentes, em 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos percentuais)nos itens 3, 4 e 5, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período de Julho de 2025 a Junho de 2026, a incidir a partir de 15 de Setembro (09) de 2026, com fundamento no artigo 92, §3.º da Lei n.º 14.133/2021 bem como nos itens 13.4 e 13.5.5 do edital do certame.

Data de assinatura: 25 de Setembro de 2026.

Orlândia, 08 de Outubro 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente PREGÃO PRESENCIAL 132/2022.

CONTRATADA: SANTO EXPEDITO AMBIENTAL – ATERRO E CAÇAMBAS LTDA.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHO E RESÍDUOS VEGETAIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO UNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 06 de Agosto(08) de 2026 com termo final em 06 de Agosto(08) de 2027, a relação contratual havida entre as partes.

Reajusta-se os valores unitários e globais vigentes, em 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro percentuais) mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período de Julho de 2025 a Junho de 2026, a incidir a partir de 15 de Setembro (09) de 2026, com fundamento no artigo 92, §3.º da Lei n.º 14.133/2021 bem como nos itens 13.4 e 13.5.5 do edital do certame.

Data de assinatura: 27 de Julho(07) de 2026.

Orlândia, 08 de Outubro 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Suspensão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi **SUSPENSA** a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sessão que se iniciaria em 28/10/2026 às 08h30min. **Motivo:** Retificação do edital. **Ato seguinte:** Será designada nova data de abertura para o certame e dada à devida publicidade. Orlândia, 08 de outubro de 2026. **JORGE GABRIEL GRASI.** Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Retificação

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 4.475/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

A Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, por meio de seu Presidente, **RETIFICA** a publicação da Lei nº 4.475/2026, de 04 de setembro de 2026, publicada em 08 de setembro de 2026, para declarar que a referida publicação ocorreu **por erro material**, tendo em vista que a matéria objeto da referida Lei já havia sido regularmente sancionada pelo Poder Executivo e publicada anteriormente como **Lei nº 4.472/2026, de 18 de agosto de 2026**.

Dessa forma, **fica sem efeito a publicação da Lei nº 4.475/2026, de 04 de setembro de 2026**, não constituindo a referida publicação novo ato legislativo ou nova disciplina normativa, permanecendo válida e vigente, para todos os efeitos legais, a **Lei nº 4.472/2026, de 18 de agosto de 2026**, anteriormente sancionada e publicada pelo Poder Executivo.

Orlândia, 07 de Outubro de 2026.

GILSON MOREIRA

Presidente

.....


PARQUE INFANTIL
DIA DAS
CRIANÇAS
NO PARQUE DA GRUTA
12/10
09H
ÀS 13H
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PIPOCA, ALGODÃO DOCE E PICOLÉ
PARQUINHO INFANTIL
APRESENTAÇÃO DA BANDA MUSICAL MARIA APARECIDA
ATIVIDADES RECREATIVAS
REALIZAÇÃO:
ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
APOIO:
Unimed
Alta Mogiana
BREJEIRO
AMO
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ORLÂNDIA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005